



Prefeitura Municipal de Monte Formoso

CNPJ Nº. 01.615.007/0001-80
Rua Primitivo Barbuda, 211 – Centro
Telefax: (33)3745-8001 – (33) 37458007
CEP: 39893-000 – MONTE FORMOSO – MG
e-mail: pmformoso@yahoo.com.br

LEI Nº 265 DE 27 DE MARÇO DE 2015

Institui norma transitória para adaptar a legislação Lei Federal nº 12.696/2012, e da outras providencias.

O Prefeito do Município de Monte Formoso-MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e no exercício do mandato eletivo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Do Conselho Tutelar

Da sua natureza, composição e funcionamento:

Art. 1º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90).

Art. 2º O Conselho Tutelar é composto de 05 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local. Todos os candidatos que participarem do pleito, a partir do 6º (sexto) mais votado, serão considerados suplentes.

§ 1º Sempre que necessária a convocação de suplente e não houver nenhum na lista, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha para preencher o cargo vago e definir novos suplentes, pelo tempo restante do mandato dos demais membros.

§ 2º Os suplentes serão convocados por ordem de classificação, nos casos de:
I - licenças temporárias a que fazem jus os titulares, desde que excedam a 30 dias;
II - vacância, por renúncia, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo.

§ 3º - Aplicam-se às situações de licença e vacância, no que couber, as normas de pessoal da Administração Pública Municipal.

Art. 3º O servidor público municipal que vier a exercer mandato de Conselheiro Tutelar, ficará licenciado do seu cargo efetivo, podendo, entretanto, optar por sua remuneração.

Parágrafo único - O tempo de serviço que prestar como Conselheiro Tutelar será computado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Art. 4º O Conselho Tutelar funcionará em sua sede, nos dias úteis, das 07 h às 11h e das 13h às 17h e nos demais dias e horários, em regime de plantão ou sobreaviso, para os casos emergenciais.

§ 1º - O Poder Público Municipal garantirá a estrutura necessária ao seu funcionamento e para isto fará constar da sua Lei Orçamentária Anual a previsão dos recursos necessários a tal fim.

Art. 5º A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar é de 40 horas semanais.

§ 1º - O Regimento Interno do Conselho Tutelar definirá a dinâmica de atendimento tanto no horário normal, quanto durante o plantão ou sobreaviso, explicitando os procedimentos a serem neles adotados.

Art. 6º. O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige cumprimento de plantões, na forma de sobreaviso, bem como reuniões de trabalho fora da sede do Conselho e a eventual presença em atos públicos.

Da remuneração.

Art. 7º. A remuneração do Conselheiro Tutelar corresponderá ao valor de 01 (um) salário mínimo vigente.

Art. 8º. O Conselheiro Tutelar terá assegurada a percepção de todos os direitos assegurados na Lei Orgânica Municipal aos servidores públicos municipal, especialmente:

- I - gratificação natalina;
- II - férias anuais remuneradas com 1/3 a mais de salário;
- III - licença-gestante;
- IV - licença-paternidade;
- V - licença para tratamento de saúde;
- VI - inclusão no regime geral da Previdência Social.

Das atribuições e dos deveres dos Conselheiros:

Art. 9º. Compete aos Conselheiros Tutelares, sem prejuízo de outras atribuições definidas no Regimento Interno do Conselho:

- I - cumprir o disposto no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II - zelar pelo efetivo atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- III - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- IV - zelar pelos princípios da autonomia do Conselho Tutelar e da permanência das suas ações, nos termos da legislação federal, e suplementarmente, da legislação municipal.

Da escolha dos Conselheiros:

Art. 10 São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 18 (dezoito) anos;
- III - residir no município há pelo menos 02 (dois) anos;
- IV - participar, com frequência de 100%, de curso prévio, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente.
- V – Possui escolaridade pelo menos ao nível do ensino médio completo.
- VI – Possuir aproveitamento de pelo menos 60% (sessenta por cento) em prova preliminar de conhecimento de legislação da infância.

Parágrafo único - Ao candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar, o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, simultaneamente, pedir seu afastamento deste Conselho.

Art. 11 Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos-eleitores do município, em processo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

Art. 12 Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definir a forma de escolha e de registro das candidaturas, o prazo para impugnações, proclamar os resultados e dar posse aos escolhidos, tudo com ampla publicidade.

Do mandato:


Afonso Messias Pereira dos Santos
Prefeito Municipal - Monte Formoso
CPF: 003.487.436-45

Art. 13 O mandato do Conselheiro Tutelar será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 14 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Parágrafo único: No processo de escolha dos membros é vedado a quem quer que seja transportar eleitores, doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, com vistas a favorecer candidato.

Art. 15 A posse dos Conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 16 Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - receber esta penalidade em processo administrativo-disciplinar;

II - deixar de residir no município;

III - perder a elegibilidade

Parágrafo único - A perda do mandato será decretada por ato do Prefeito Municipal, após deliberação neste sentido pela maioria de 2/3 (dois terços) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Do processo administrativo-disciplinar:

Art. 17 Aplicar-se-á às questões inerentes ao processo administrativo disciplinar o mesmo disposto no estatuto dos servidores do município de Monte Formoso.

Das disposições gerais:

Art. 18 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Formoso/MG, em 27 de março de 2015.


Afonso Messias Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Afonso Messias Pereira dos Santos
Prefeito Municipal - Monte Formoso
CPF: 003.487.436-45

Publicação

Publicado no quadro oficial de
Publicações da Prefeitura
Municipal de Monte Formoso - MG
em 27 de Março de 2015

Responsável
